



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

ESTADO DE SÃO PAULO

BICA DE PEDRA

OFF. N.

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

L E I Nº 28

EU, DR. JOSÉ MIRAGLIA, Prefeito Municipal de Bica de Pedra, etc.

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Bica de Pedra, decretou a eu promulgo a lei nº 28 de 9 de Dezembro do corrente mez a qual vai ser afixada e publicada pela Imprensa local-

LEI QUE REGULA A COLETA E A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICIPIO DE BICA DE PEDRA.

CAPITULO I

DO LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAES

Artº 1º -Os impostos e taxas Municipaes cuja arrecadação depende de lançamento prévio, poderão ser lançados de uma só vez ou com a antecedencia necessaria da época da arrecadação com a majoração de 20% sobre a tabela atualmente em vigor.

Artº 2º -A Taxa de Agua será lançada mensalmente nas mesmas condições do artigo 1º.

CAPITULO II

DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAES

Artº 3º -A arrecadação dos impostos e Taxas Municipaes se fará nas épocas seguintes: Imposto de Vehiculos, Localisação, Aferição de Pesos e Medidas, Publicidade no mez de janeiro;
Licenças sobre Estabelecimentos Commerciaes, Industriaes e Símilares em duas prestações, sendo a primeira em Fevereiro e a segunda em Julho;
Imposto Predial Urbano e Taxa de Remoção de Lixo, em maio;
Imposto Territorial Urbano e Taxa de Conservação de Guias e Sargetas em Agosto;
Imposto Cedular sobre as Rendas de Immoveis Ruraes, em Outubro;
Imposto sobre Jogos e Diversões em quatro prestações annuaes, sendo respectivamente em Janeiro, Abril, Julho e Outubro;
A Taxa de Agua será arrecadada mensalmente.

Artº 4º -A arrecadação será feita com o desconto da majoração se os pagamentos forem feitos nos prazos estipulados, dentro dos seguintes periodos: A) de 1 a 10 pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E"; B) de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L"; C) de 21 até o ultimo dia util do mez pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Artº 5º -É facultada aos contribuintes classificados em quaesquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada dos seus debitos fiscaes;

Artº 6º -Se o imposto não tiver sido pago nos prazos proprios de acordo com a distribuição dos contribuintes, constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo 1º, será assim arrecadado: a) com o desconto de 50% da majoração se pago até o dia 15 do mez seguinte; b) sem desconto algum, se pago depois do dia 15 até o ultimo dia ~~util~~ util do mez



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

ESTADO DE SÃO PAULO

BICA DE PEDRA

OFF. N.

util do mez referido na letra "a" deste artigo;c) acrescido da multa de 10%,se pago posteriormente.

Artº 7º -Vencida e não paga uma das prestações da dívida fiscal,quando esta forma de arrecadação fôr permitida,ou vencida esta dívida quando a arrecadação fôr feita de uma só vez,iniciar-se-á a cobrança executiva logo depois de decorridos 15 dias do vencimentos,a qual se refere a letra "b" do artigo anterior;

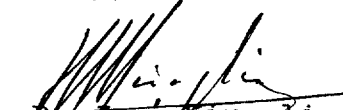
Artº 8º -A Prefeitura Municipal poderá prorogar o praso para pagamento dos impostos e Taxas que se refere a letra b do artigo 6º,por uma só vez e por tempo que não exceda a 15 dias;

Artº 9º -Ficam revogadas as disposições em contrario desta lei,mesmo as incluídas na lei orçamentaria para 1937;

Artº 10º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, 9 de dezembro de 1936.


Brás José Miraglia
PREFEITO MUNICIPAL